



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Av. Odilon Araújo, 372, 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280  
 Telefone: (86) 3216-6090 (107) - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

## EDITAL Nº 005/2024

Processo nº 00110.000473/2023-64

### PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAPEPI – PBIC

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Professor Afonso Sena Gonçalves" (FAPEPI), em consonância com a [Resolução FAPEPI Nº 001, de 19 de março de 2021](#), [Instrução Normativa FAPEPI nº 01/2023, de 07 de agosto 2023](#), [Decreto nº 21.848, de 27 de fevereiro de 2023](#) e [Lei nº 4.664 de 20 de dezembro de 1993](#), no âmbito do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FAPEPI – PBIC, torna público as normas de submissão de propostas para concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) à discentes de graduação das Instituições públicas de Ensino Superior sediadas no Estado do Piauí.

#### 1. OBJETIVOS

1.1. Contribuir para a formação de estudantes de graduação por meio da concessão de bolsas de iniciação científica, de forma a apoiar projetos de pesquisa em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Piauí.

1.2. Despertar vocações científicas e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, assegurando a participação de discentes mulheres matriculadas em Instituições públicas de Ensino Superior (IES) na iniciação científica e tecnológica.

#### 2. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

2.1. Serão ofertadas 200 (duzentas) cotas de bolsas, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) por até doze meses, sendo 100 cotas de bolsas destinadas para discentes mulheres e 100 cotas de bolsas destinadas para discentes homens.

2.2. 60% (sessenta por cento) das bolsas ofertadas deverão estar vinculadas a projetos que se enquadrem em pelo menos um dos eixos temáticos prioritários descritos no item 6.

2.3. 120 (cento e vinte) cotas de bolsas deste Edital serão distribuídas para os 12 territórios de desenvolvimento do estado do Piauí, sendo 10 cotas de bolsas para cada território, conforme quadro 1:

Quadro 1. Distribuição de cotas de bolsas para cada um dos 12 territórios de desenvolvimento.

Distribuição por território	Eixos temáticos	Homem	Mulher	Total
Território	Prioritários	3	3	6
	Livres	2	2	4
<b>Total</b>		<b>5</b>	<b>5</b>	<b>10</b>

2.4. 80 (oitenta) cotas de bolsas serão distribuídas complementarmente, seguindo-se o ranqueamento por mérito, independentemente do território, obedecendo-se a configuração disposta no quadro 2:

## Quadro 2. Distribuição de cotas de bolsas independente do território de desenvolvimento.

Eixos temáticos	Homem	Mulher	Total
Prioritários	24	24	<b>48</b>
Livres	16	16	<b>32</b>
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>80</b>

2.5. Cada proponente poderá solicitar até duas cotas de bolsas, para tanto, deverá apresentar uma proposta para cada cota de bolsa pleiteada.

### 3. CRONOGRAMA

Quadro 3. Cronograma.

Lançamento do Edital.	19/06/2024
Interposição de recurso ao Edital (via e-mail <a href="mailto:dtc@fapepi.pi.br">dtc@fapepi.pi.br</a> ).	19 a 20/06/2024
Resultado da interposição de recurso ao Edital.	21/06/2024
Período para submissão de proposta no SIGFAPEPI ( <a href="http://sistema.fapepi.pi.gov.br/">http://sistema.fapepi.pi.gov.br/</a> ).	21/06 a 15/07/2024
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação.	23/07/2024
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via SIGFAPEPI).	24 e 25/07/2024
Resultado da interposição de recurso da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas habilitadas.	01/08/2024
Resultado preliminar da Etapa II - Avaliação de Mérito.	19/08/2024
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa II - Avaliação de Mérito (via SIGFAPEPI).	20 e 21/08/2024
Resultado da interposição de recurso da Etapa II - Avaliação de Mérito.	28/08/2024
Divulgação do Resultado Final.	Até 30/08/2024
Período de indicação dos bolsistas	02 a 30/09/2024

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão destinados recursos financeiros no valor total de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais), oriundos do Tesouro Estadual do Piauí e definidos na programação orçamentária da FAPEPI, conforme quadro 4:

Quadro 4. Programação orçamentária.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS 2024	
Unidade Orçamentária	20203
Ação	6147
Elemento de despesa	339018
Fonte	500

## 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O proponente, coordenador da proposta e orientador do candidato à bolsa, deverá obrigatoriamente:

- a) possuir o título de Mestre ou Doutor;
- b) ter vínculo empregatício ou funcional com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de ensino e/ou pesquisa, do território de concorrência da proposta, sediadas no Estado do Piauí.

## 6. EIXOS TEMÁTICOS

6.1. Serão fomentadas propostas de pesquisa destinadas à produção de conhecimentos científicos e inovadores que contemplem um dos eixos temáticos:

- I- **Agro:** Agregação de Valor das Cadeias Produtivas Principais, Agroindústria, Agricultura de Precisão e Melhoramento Genético;
- II- **Meio Ambiente:** Energias Limpas, Clima, Turismo;
- III- **Tecnologia da Informação:** Inovação Tecnológica em Saúde, Educação e Finanças.
- IV- **Livre:** temáticas relacionadas às diversas áreas do conhecimento.

## 7. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deve estar claramente caracterizada como projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação (P,D&I) e, prioritariamente, contemplar uma das áreas temáticas elencadas no item 6.

7.2. A proposta deve ser apresentada, obrigatoriamente, conforme formulário de inscrição (ANEXO I), com no máximo 20 páginas em (Fonte Times New Roman, tamanho 12), sendo igualmente obrigatório constar:

- a) identificação do projeto: Título, nome do coordenador/orientador, dados da instituição executora;
- b) resumo do projeto: apresentar uma visão geral do projeto de forma concisa;
- c) objetivos gerais, específicos e metas: conter definição clara dos objetivos e metas a serem alcançados com a pesquisa;
- d) metodologia: descrever detalhadamente os métodos e/ou atividades a serem utilizadas para o cumprimento dos objetivos;
- e) plano de trabalho: descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista ao longo de doze meses (cronograma de execução), conforme modelo do ANEXO I;
- f) referências bibliográficas: apresentar referências bibliográficas conforme ABNT vigente.

## 8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. O proponente poderá submeter até duas propostas, sendo uma proposta para cada cota de bolsa pleiteada.

8.2. A proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo SIGFAPEPI e, para tanto, o proponente deverá:

- a) ler atentamente este Edital para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sistema.fapepi.pi.gov.br/index.php> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em "Editais Abertos" e escolher o Edital FAPEPI nº 005/2024 - Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FAPEPI – PBIC;

- d) clicar no botão “+” para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e anexar todos os documentos obrigatórios;
- f) clicar em "Enviar Proposta para Julgamento". Caso haja erros sinalizados, corrigí-los. Caso não haja erros, verificar se na sua área do SIGFAPEPI aparece a sua inscrição em “Minhas Propostas Submetidas” e se recebeu e-mail de confirmação de inscrição realizada.

8.3. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data descrita no item 3 (CRONOGRAMA).

8.4. O proponente se responsabilizará pelo preenchimento do formulário no sistema SIGFAPEPI e poderá ser penalizado por falsas informações.

8.5. Verificando-se a submissão de mais de duas propostas, serão consideradas para fins de análise as duas últimas propostas submetidas.

8.6. Constatando-se o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão eliminadas.

8.7. Após a submissão da proposta, não será aceita inclusão ou substituição de qualquer documento.

8.8. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

8.9. O proponente poderá entrar em contato com a FAPEPI, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos. A impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEPI não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

## **9. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

9.1. No ato da submissão da proposta, Projeto de Pesquisa, o proponente deverá anexar os seguintes documentos (arquivos tipo pdf):

- a) formulário de inscrição e projeto de pesquisa devidamente preenchidos [ANEXO I](#);
- b) formulário de produção científica [ANEXO II](#).

## **10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

10.1. A avaliação e julgamento das propostas submetidas dar-se-á em duas etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II - Avaliação de Mérito.

10.1.1. Etapa I – Habilitação: de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação e será realizada por uma Comissão de Habilitação (composta por quatro membros com no mínimo graduação, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica).

10.1.2. Somente serão consideradas habilitadas as propostas que atenderem aos critérios de Elegibilidade (item 5) e apresentarem a documentação exigida no item 9.

10.1.3. Etapa II - Avaliação de Mérito: de caráter eliminatório e classificatório, consiste na análise do mérito técnico-científico da proposta habilitada e na análise da produção científica do proponente (nos últimos 3 anos, a partir da data de publicação deste Edital).

10.1.4. A análise do mérito técnico-científico de cada projeto será realizada por 2 (dois) consultores *ad hoc* (doutores, com notório saber nos temas das propostas e vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa designados pela FAPEPI).

10.1.5. A análise da produção científica do proponente será realizada por uma Comissão de Avaliação de Produção Científica (composta por quatro membros doutores e nomeados por portaria específica), conforme tabela de critérios de pontuação da produção científica ([ANEXO III](#)).

- 10.2. O consultor *ad hoc* deverá se abster da avaliação das propostas, quando:
- participar de proposta submetida ao Edital;
  - participar do projeto, cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
  - litigar judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (as).

10.3. Na etapa de avaliação de mérito técnico-científico, serão considerados os critérios apresentados no quadro 5, que receberão pontuação, conforme assinalado em cada critério:

Quadro 5. Critérios de avaliação e julgamento.

Critérios de avaliação e julgamento		Pontuação
A	Problemática e justificativa;	3,0
B	Objetivos, metodologia e resultados esperados;	3,0
C	Originalidade, caráter inovador do projeto e impacto;	2,0
D	Plano de trabalho e cronograma compatível com a pesquisa.	2,0

10.4. A pontuação obtida nos critérios de avaliação e julgamento é a soma da pontuação atribuída a cada um dos itens A, B, C e D.

10.5. A pontuação da análise da produção científica do proponente, conforme declarada no formulário e comprovada pela Comissão de Avaliação de Produção Científica, será atribuída, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), da seguinte forma: a nota do proponente de maior pontuação será 10 (dez), e as notas dos demais, serão obtidas proporcionalmente à maior nota.

10.6. A nota da produção científica (NPC) será obtida de acordo com a fórmula seguinte:

$$NPC = (PCa/PCmax) \times 10,$$

em que (PCa) é a pontuação do currículo do proponente e (PCmax) é a maior pontuação do currículo obtida por um proponente.

10.7. A nota Final (NF) da proposta será obtida através da seguinte expressão:

$$NF = (0,2 \times NPC) + (0,8 \times NMT),$$

em que (NPC) é a nota da produção científica e (NMT) é a nota da análise do mérito técnico-científico.

10.8. Em caso de empate na nota final, será considerada para fins de classificação a pontuação obtida na produção científica do proponente, permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de julgamento "A", permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de julgamento "B" e, permanecendo o empate, será considerada a proposta do proponente de maior idade.

10.9. Somente serão classificadas, dentro do mérito técnico, as propostas que obtiverem nota final maior ou igual a 6,0 (seis).

10.10. Não havendo propostas suficientes que atendam aos critérios de distribuição apresentadas em um ou mais dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, as cotas de bolsas remanescentes serão redistribuídas seguindo ranqueamento por mérito.

10.11. A redistribuição de cotas de bolsas a que se refere o item 10.8 poderá ocorrer entre discentes mulheres e homens, entre eixos temáticos prioritários e livres e entre territórios.

10.12. As propostas recomendadas e classificadas, em ordem decrescente, na etapa II, serão homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

## 11. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados serão divulgados na página da FAPEPI ([www.fapepi.pi.gov.br](http://www.fapepi.pi.gov.br)), conforme prazo previsto no CRONOGRAMA.

11.2. O Resultado Final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS**

12.1. Os recursos poderão ser impetrados somente por meio do SIGFAPEPI e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".

12.2. Os recursos deverão contrapor exclusivamente, os motivos do parecer, fatos novos não serão acatados.

## **13. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS**

13.1. Após a publicação do resultado final, o proponente com proposta aprovada terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para firmar formalmente compromisso com a FAPEPI. Dentro deste prazo, o bolsista deverá assinar Termo de Outorga de Bolsa a ser firmado com a FAPEPI;

13.2. Após assinatura dos Termos de Outorga pelo bolsista, o coordenador deverá anexar a seguinte documentação, em formato PDF, na aba 8.1 da área restrita do projeto no SIGFAPEPI:

a) comprovante de vínculo empregatício ou funcional do proponente com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de ensino ou pesquisa, do território de concorrência da proposta (declaração emitida nos últimos 90 dias, a contar do dia da submissão ou cópia do último Contracheque, que ateste a instituição e o território do proponente);

b) formulário de inscrição do candidato a bolsista devidamente preenchido e assinado, disponível no SIGFAPEPI;

c) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil) do candidato a bolsista;

d) comprovante de residência do candidato bolsista;

e) histórico acadêmico do candidato a bolsista de IES localizada no território de concorrência da proposta;

f) autodeclaração de adimplência junto à FAPEPI (ANEXO IV) assinada pelo proponente/coordenador;

g) declaração de disponibilidade e NÃO vínculo (ANEXO V) do candidato a bolsista.

13.3. A NÃO apresentação de um ou mais documentos elencados no item 13.2, no prazo determinado pela FAPEPI, implicará a NÃO implantação da bolsa.

13.4. A aprovação da proposta NÃO confere o direito à implantação da bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

13.5. A concessão da bolsa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

13.6. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente na conta corrente de pessoa física em nome do bolsista, sendo vedado o pagamento a terceiros e em conta de pessoa jurídica.

13.7. A concessão da bolsa não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) bolsista e a FAPEPI, uma vez que não configura vínculo trabalhista e nem objetiva pagamento de salário.

## **14. OBRIGAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS**

14.1. O proponente/coordenador do projeto aprovado deverá, obrigatoriamente:

a) acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas, durante toda a vigência do projeto de pesquisa, conforme previsto no Plano de Trabalho do referido projeto;

b) comunicar à FAPEPI quaisquer alterações relativas à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa;

c) encaminhar via SIGFAPEPI relatório final (em até 30 dias após à conclusão da pesquisa) à FAPEPI, conforme prazos e condições previstas no Termo de Outorga, acompanhado da avaliação do desempenho do bolsista;

d) fazer referência ao apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação (artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões), em caso de livro ou e-book, incluir a logomarca da FAPEPI, na capa ou na contracapa da publicação, de forma a atender as normas da Portaria Nº 1, de 08 de abril de 2021, bem como as exigências do Manual de Uso da Marca da FAPEPI, disponíveis em <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/>.

e) no ato da Prestação de Contas Final, o Coordenador e os discentes devem produzir e entregar um vídeo de até 5 minutos, mostrando os resultados das atividades do projeto apoiado com recursos provenientes do presente Edital;

f) participar juntamente com os bolsistas de Seminário de Avaliação Final.

## **15. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

15.1. Será permitida uma única substituição de bolsista durante a vigência da bolsa que ocorrerá mediante aprovação prévia da FAPEPI.

15.2. A substituição de bolsista somente poderá ser autorizada para um período de, no mínimo, seis meses de pagamento da bolsa ao substituto. Neste caso, a complementação do prazo, não poderá exceder 12 (doze) meses de vigência da bolsa.

15.3. Para substituição do bolsista, faz-se necessário o atendimento das condições exigidas neste Edital.

15.4. O processo de substituição do bolsista se dará por meio do SIGFAPEPI e ocorrerá segundo orientação da FAPEPI. Para tanto, o proponente deverá entrar em contato através do e-mail ([dtc@fapepi.pi.gov.br](mailto:dtc@fapepi.pi.gov.br)).

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente Edital poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive, quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, salvaguardados os casos previstos em Lei.

16.2. A FAPEPI poderá corrigir erros de qualquer natureza contidos no Edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive, quanto ao tempo e à publicidade, buscando evitar causar prejuízos aos interessados.

16.3. O orientador/coordenador e o bolsista devem permanecer adimplentes com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante a vigência da bolsa.

16.4. As bolsas concedidas pela FAPEPI não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica vinculada à IES beneficiada pela cota de bolsas.

16.5. O coordenador da pesquisa e os bolsistas são responsáveis pelas informações fornecidas, a FAPEPI reserva-se o direito de excluí-los em qualquer fase do Edital, caso seja constatado, a qualquer momento, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

16.6. Cada Coordenador é o responsável por adotar as providências necessárias em relação às permissões e autorizações especiais de natureza ética ou legal requeridas para a execução do projeto. Por exemplo, a obtenção da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa para experimentos envolvendo seres humanos ou animais, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para questões ambientais, a autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para questões relacionadas ao genoma, e/ou a obtenção de autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para projetos em áreas indígenas, entre outros.

16.7. No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste Edital e no Termo de Outorga de Bolsa, o beneficiário da bolsa deve ressarcir, à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo

valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

16.8. Caso haja comprovação de má-fé por parte do bolsista, em qualquer momento e por infringência às disposições deste Edital, o cancelamento da bolsa será efetivado pela FAPEPI, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

16.9. O ressarcimento previsto nos subitens 16.7 e 16.8 consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais, nos termos da lei.

16.10. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela RESOLUÇÃO Nº 001, de 08 de agosto de 2003, pela RESOLUÇÃO Nº 001/2021 e normas da FAPEPI.

16.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: [dtc@fapepi.pi.gov.br](mailto:dtc@fapepi.pi.gov.br);

16.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI (CTA).

## 17. BASE LEGAL E DOCUMENTOS

17.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:

- I- Lei de criação da FAPEPI - Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993. <http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/>
- II- Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal. [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicaocompilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicaocompilado.html)
- III- Princípios Legais - Lei 9.784/1999, Art. 2º. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm)
- IV- Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)
- V- Estatuto da FAPEPI - DECRETO Nº 9.240 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994 alterado pelo DECRETO 18.049, de 19 de dezembro de 2018. <http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/...>
- VI- Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021. [http://www.fapepi.pi.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/doe-202103.24.pmd\\_.pdf](http://www.fapepi.pi.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/doe-202103.24.pmd_.pdf)

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO ERNALDO GOMES VALE - Matr.0339266-0**, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí, em 20/06/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012100365** e o código CRC **B790DA17**.



## ANEXOS AO EDITAL

[ANEXO I - FORMULARIO DE INSCRIÇÃO E MODELO DE PROJETO DE PESQUISA](#) (013103035);

[ANEXO II - FORMULÁRIO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA](#) (013103045);

[ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA \(ÚLTIMOS 3 ANOS\)](#) (013103106);

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À FAPEPI (013103173);

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE NÃO VÍNCULO (013103210).

---

Referência: Processo nº 00110.000473/2023-64

SEI nº 012100365